



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 025/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 025/2021**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 25/2021, que aumenta em 05 pontos percentuais o limite máximo para contratação de operação de crédito bancário com desconto em folha de pagamento.

Com a edição da Lei 14.131/2021, na qual foi ampliado o limite de crédito, necessário se faz recepcionar a citada lei em âmbito municipal, de modo a oferecer aos servidores o direito de obter maior crédito junto às instituições financeiras.

O Regime Jurídico Único dos servidores de São Pedro da Serra, fixa o limite máximo em 30%. Contudo, por ocasião da pandemia foi aumentado o limite de crédito em 5 %, conforme Termo de Compromisso recebido pelo Banrisul, cuja cópia segue em anexo.

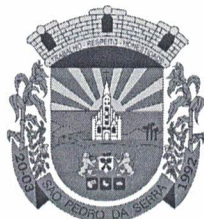
Ressaltamos que tal alteração se limita até a data de 31 de dezembro do corrente ano, conforme disposto no artigo 1º do Projeto de Lei 25/2021.

Assim, solicitamos que após analisado e devidamente apreciado, seja o Projeto de Lei 025/2021, aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 19 de abril de 2021.

  
**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**Prefeita Municipal**



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 025/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito bancário com desconto automático em folha de pagamento, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - O acréscimo a que se refere o artigo 1º, decorre da recepção em âmbito Municipal da Lei Federal nº 14.131/2021, alterando temporariamente, por ocasião da pandemia de COVID-19, o disposto no artigo 69 do Regime Jurídico Único dos Servidores de São Pedro da Serra.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 19 DE ABRIL DE 2021.**

  
**Isabel Corete Joner Cornelius**  
**Prefeita Municipal**

TERMO DE COMPROMISSO

À Excelentíssima Senhora ISABEL CORETE JONER CORNELIUS  
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA SERRA

Salvador do Sul, 09 de abril de 2021.

Prezada,

A Lei 14.131 de 30 de março de 2021 estabelece o aumento do percentual máximo de margem de 30% para 35% para concessão de operações de crédito consignado, até 31 de dezembro de 2021.

Desta forma, é necessário a confirmação deste ente público de que irá operar com a liberação de 35% da margem e que, caso portal de consignação, que essa alteração já está implantada pela(s) devida(s) empresa(s).

Além disso, ainda conforme disposto pela Lei 14.131, em seu artigo 2º, após 31 de dezembro de 2021, caso as consignações contratadas ultrapassem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos para as operações já contratadas, ficando vedada a contratação de novas obrigações.

Sendo assim, solicitamos que nos confirmem se estão operacionalmente aptos a cumprir com aumento da margem consignável bem como a garantia das consignações contratadas e averbadas dentro deste novo regramento, nos termos supra dispostos, mediante a entrega deste documento devidamente assinado, na sua agência de relacionamento.

O presente Termo integrará para todos os fins e efeitos de direito, o convênio de consignação celebrado com o Banrisul.

  
Constantina Bols Castro-7300  
\_\_\_\_\_  
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

CNPJ 92.702.067/0001-96-

Confirmamos, para todos os fins, que estamos aptos a cumprir o estabelecido neste TERMO DE COMPROMISSO:

Salvador do Sul, 09 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
Ente CNPJ: 04208358/0001-65  
ISABEL CORETE JONER CORNELIUS  
CPF:49846701001